

CONTRATO Nº 015/16

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM METROBUS TRANSPORTE COLETIVO S/A E EDITORA RAIZES LTDA – EPP (O HOJE.COM) NAS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES ABAIXO:

CONTRATANTE:

METROBUS TRANSPORTE COLETIVO S/A, com sede à Rua Patriarca, nº 299, Vila Regina, nesta capital, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.392.459/0001-03, adiante denominada apenas de CONTRATANTE, representada pelo Diretor-Presidente, MARLIUS BRAGA MACHADO, RG 1.404.934 SSP/GO, CPF/MF nº 307.798.551-91; Diretor Administrativo/Financeiro, RICARDO LUIZ JAYME, RG nº 1141434 SESP/GO, CPF nº 307.303.681-49, respectivamente, todos residentes e domiciliados em Goiânia-GO e;

CONTRATADA:

EDITORA RAIZES LTDA – EPP (O HOJE.COM), com sede à Rua 132-A, nº 124, Qd. F45-A, Lt. 04, Setor Sul, Goiânia-GO, CEP 74.093-220, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 16.880.052/0001-30, legalmente representada pelo seu sócio administrador Sr. GEAN ALAESSE CORDEIRO, brasileiro, empresário, solteiro, portador da C.I. 5145601 expedida pela SPTC – GO., e CPF 731.693.901-04, residente e domiciliado a Av. T-37, nº. 3659, Aptº. 1408 – Cond. Ed. João Paulo I – Setor Bueno – Goiânia-GO., CEP 74.230-025.

Tem justo e acordado o presente Contrato de Prestação de Serviços, conforme cláusulas e condições seguintes:

DO AMPARO LEGAL

O presente contrato vincula-se ao Processo nº 2015000762, à Ata de Registro de Preços SEGPLAN nº 001/16, Pregão Eletrônico SRP 004/2014, Processo SEGPLAN 201200005004923, a Proposta apresentada e as determinações da Lei Federal n.º 8.666, de 23 de junho de 1993, e suas posteriores alterações, do Decreto Estadual n.º 7.468/2011, Decreto Estadual n.º 7.466/2011, a Lei Complementar n.º 123 de 14 de dezembro de 2006, Lei Estadual n.º 17.928 de 27 de dezembro de 2012; Instrução Normativa SEGPLAN nº 004, de 07 de dezembro de 2011.

Aplicam-se ainda à presente relação jurídica contratual os preceitos de direito público e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado.



CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICAÇÕES OFICIAIS EM JORNAL DIÁRIO REGIONAL DE GRANDE CIRCULAÇÃO, nos termos da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/16 de acordo com as quantidades estabelecidas na Cláusula Terceira desta e Parágrafo 2º da Cláusula Sétima deste Contrato.

Parágrafo único – ACONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições aqui contratadas, acréscimos ou supressões do objeto do presente contrato, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme art. 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Parágrafo 1º – Todos os encargos decorrentes da execução deste contrato, tais como: obrigações civis, trabalhistas, fiscais, previdenciárias ou quaisquer outras, serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.

Parágrafo 2º – A CONTRATADA se obriga a cumprir os termos previstos no presente contrato e a responder todas as consultas feitas pela CONTRATANTE no que se refere ao atendimento do objeto.

Parágrafo 3º – A CONTRATADA ficará sujeita as cláusulas contratuais estabelecidas neste contrato.

Parágrafo 4º – A CONTRATADA ficará sujeita, nos casos omissos, às normas da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Parágrafo 5º – A CONTRATADA ficará obrigada a manter, durante o contrato, todas as condições de habilitação exigidas pela Lei.

Parágrafo 6º – A CONTRATADA obriga-se a atender ao objeto deste contrato de acordo com as especificações e critérios estabelecidos no Edital de Licitação e seu termo de Referência, Anexo I e ainda:

- a) Publicar os textos e ou tabelas enviados pela Contratante no prazo máximo de 02(dois) dias úteis, contados a partir do envio;
- b) Zelar pelo controle de qualidade da digitalização e impressão, a qual deverá garantir obrigatoriamente que não contenham falhas ou estejam ilegíveis;
 - c) Publicar os textos e ou tabelas conforme determinado no termo de Referência;
- d) Apresentar as Notas fiscais dos serviços, acompanhadas de cópias das publicações, para conferência pelo Gestor do Contrato;
 - e) Iniciar os serviços imediatamente, a partir da assinatura do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE deverá:

- a) Enviar para Contratada por meio eletrônico, os textos e ou tabelas para publicação em tempo hábil;
- b) Conferir a realização dos serviços prestados;
- c) Prestar todos os esclarecimentos necessários à realização dos serviços;
- d) Indicar o servidor responsável pelo acompanhamento e gestão do contrato;
- e) Realizar os pagamentos conforme contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA E DA GESTÃO DO CONTRATO

Parágrafo 1º – Este Contrato terá vigência de 12 (doze) meses contados a partir de sua assinatura, havendo possibilidade de prorrogação, conforme Art. 57 da Lei Federal nº 8.666/1993.

Parágrafo 2º – A gestão deste contrato ficará a cargo da titular da Secretaria Geral, atualmente SURAMA BORGES HILÁRIO, acompanhando a execução do objeto e a exatidão das parcelas frente ao objeto contratado.



CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR, DO REAJUSTE E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Parágrafo 1º – O valor total do presente contrato de acordo com o preço registrado na ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/16 e Proposta da CONTRATADA é de **R\$ 23.100,00 (vinte e três mil e cem reais).**

Parágrafo 2º – Os preços serão fixos e irreajustáveis pelo período de 12 (doze) meses contados da apresentação da proposta. Após este período será utilizado o IPC-A (IBGE) como índice de reajustamento, se for o caso.

Parágrafo 3º – A Metrobus Transporte Coletivo S/A, sociedade de economia mista, não conta com qualquer recurso orçamentário do Estado, razão pela qual todas as despesas são suportadas com receitas próprias, através da Conta contábil de receitas nº 4.1.1.01.

CLÁUSULA SEXTA - DO FATURAMENTO E DO PAGAMENTO

Parágrafo 1º – As Notas Fiscais/Faturas deverão ser emitidas pela CONTRATADA no último dia útil do mês referente à prestação dos serviços e encaminhada ao gestor do contrato para ateste.

Parágrafo 2º – O pagamento será efetuado mensalmente em 30 (trinta) dias após o ateste da Nota Fiscal/Fatura pelo gestor competente.

Parágrafo 3º – Para efetivação do pagamento ainda será solicitado da CONTRATADA a apresentação das Certidões negativas de débito relativas ao FGTS, INSS e ISSQN do domicílio onde os serviços serão realizados, e outros documentos julgados necessários pelo Setor Financeiro da CONTRATANTE.

Parágrafo 4º – Na ocorrência de rejeição da Nota Fiscal, motivada por erro ou incorreções, o prazo para pagamento estipulado no parágrafo 2º acima, passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.

Parágrafo 5° - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto perdurar pendência correspondente ou em virtude de penalidade ou inadimplência.

Parágrafo 6º – Ocorrendo atraso no pagamento em que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para o mesmo, a CONTRATADA fará jus a compensação financeira devida, desde a data limite fixada para pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios pelo atraso no pagamento serão calculados pela seguinte fórmula:

 $EM = N \times Vp \times (I/365)$ onde:

EM = Encargos moratórios a serem pegos pelo atraso de pagamento;

N = Números de dias em atraso, contados da data limite fixada para pagamento e a data do efetivo pagamento; Vp = Valor da parcela em atraso;

I = IPCA anual acumulado (Índice de Preços ao Consumidor Ampliado do IBGE)/100.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS CONTRATADOS

Parágrafo 1º – A CONTRATADA deverá efetuar a prestação dos serviços de publicação contratado de acordo com a distribuição prevista na Cláusula Terceira da Ata de Registro de Preços, conforme demanda dos Órgãos e no local por estes indicados.

Parágrafo 2º - Os serviços deverão ser prestados nos seguintes prazos e quantidades estimadas.

Item	Descrição do Item	Qtde (cm x coluna)	VI. Unitário (R\$)	VI. Total (R\$)
1	Serviços de Publicações oficiais em jornal Diário Regional de Grande Circulação	1.400,00	16,50	23.100,00

Parágrafo 3º - Os serviços serão recebidos da seguinte forma:

A CONTRATANTE determinará a forma da prestação dos serviços de publicação e, para seu aceite, verificará todas as suas condições e especificações:



- a) Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade com a especificação;
- b) Definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade e consequente aceitação.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

Sem prejuízo das demais sanções legais, pelo não cumprimento dos compromissos acordados poderão ser aplicadas, a critério da autoridade competente, as seguintes penalidades:

- a) Aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato ou instrumento equivalente, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato ou instrumento equivalente, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com a Administração e será descredenciado do CADFOR, pelo prazo de até 02 (dois) anos, enquanto perdurarem os motivos determinante da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade sem prejuízo das multas previstas nesse Edital e das demais cominações legais;
- b) A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato ou instrumento equivalente, sujeitará a contratada, além das penalidades referidas nesse item, a multa de mora, graduada de acordo com a gravidade da infração, nos moldes abaixo:
- I-10% (dez por cento) sobre o valor do contrato ou instrumento equivalente, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no caso de recusa do adjudicatário em firmar o contrato ou retirar a nota de empenho, dentro de 05 (cinco) dias contados da data de sua convocação;
- II 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento não realizado;
- III 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento não realizado, por dia subsequente ao trigésimo.
- c) Advertência;
- d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração
- e) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da Lei;
- f) As sanções previstas nas alíneas a), b), c), d), e) poderão ser aplicadas com a da alínea b). Antes da aplicação de qualquer penalidade será garantido à contratada direito ao contraditório e a ampla defesa. A multa poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATANTE ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

Parágrafo único – Antes da aplicação de qualquer penalidade será garantido à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa. A multa será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATANTE, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

Parágrafo 1º - A rescisão do presente contrato poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, do artigo 78 da Lei 8.666 de 21/06/93 e suas alterações posteriores.
- b) Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE.
- c) Judicial, nos termos da legislação.

Parágrafo 2º – A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.



Parágrafo 3º – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e ampla defesa.

Parágrafo 4º – A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão, conforme o disposto nos artigos 77 a 80 da Lei 8.666 de 21/06/93 e suas alterações posteriores. Na hipótese de rescisão serão assegurados à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

Parágrafo 1º – Integra este Contrato a Ata de Registro de Preços nº 001/16, bem como o Edital do Pregão Eletrônico SRP nº 004/2014 e seus anexos, independente de transcrição.

Parágrafo 2° – Fica eleito o foro de Goiânia para dirimir as questões oriundas da execução deste contrato.

E por estarem as partes desse modo contratadas, foi o presente instrumento impresso em 03 (três)vias de igual teor, que depois de lido, conferido e achado conforme, vai assinado pelas partes e pelas testemunhas abaixo nomeadas.

Goiânia, 09 de maio de 2016.

CONTRATANTE:

MARLIUS BRAGA MACHADO

Diretor-Presidente

RICARDO LUIZ JAYME

Diretor Administrativo-Financeiro

CONTRATADA:

GEAN ALAESSE CORDEIRO

Sócio Administrador

Testemunhas:	
1- Juano Bares Helain CPF: 763-257-501-84	2
CPF: 763-257-501-84	CPF:
Nome:	Nome: